PARECER TÉCNICO Nº 016/2023 – SISMAM

REQUERENTE: ESCOLA ESTADUAL SÃO PIO X
ENDEREÇO: R. SÃO PIO X, Nº 410, NSR DE FÁTIMA - SÃO GOTARDO/MG
MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORE

Em vistoria à Rua São Pio X, nº 410, no bairro Nossa Senhora de Fátima, neste município, no dia 21 de março de 2023, conforme solicitado no Requerimento Nº 010/2023 SISMAM, foi constatado que na área externa da escola existem várias árvores de médio porte das espécies de CALISTEMO (Nome Científico: *Callistemon viminalis*) e FLAMBOYANT MIRIM (Nome Científico: *Caesalpinia pulcherrima*), as quais solicitam **poda** de manutenção. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: Espécies na fachada da Escola São Pio X.

Fonte: SISMAM (Registro em 21/03/2023).

Figura 02: Espécies na fachada da Escola São Pio X.

Fonte: SISMAM (Registro em 21/03/2023).

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

i. São espécies indicadas para a arborização urbana de canteiros e calçadas;
ii. As espécies foram plantadas em uma calçada com aproximadamente 2 m de largura;
iii. Estão em período de floração;
iv. As espécies estão com as copas (parte superior) volumosa;
v. Estão em boas condições fisiológicas;
vi. Ambas possuem porte médio (4 a 6 metros aproximadamente);
vii. Ambas possuem grande número de galhos e folhas.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justificam-se a poda das árvores pelo fato de que os galhos das árvores crescerem desordenados sem poda de manutenção.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a PODA das árvores da espécie CALISTEMO (Nome Científico: *Callistemon viminalis*) e IPÊ MIRIM (Nome Científico: *Tecoma stans*), que estão localizadas na calçada da Escola Estadual São Pio X, n° 410, bairro Nossa Senhora de Fátima – São Gotardo/MG.**

Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, está será de R$ 100,00 a R$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.*
- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 21 de março de 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISMAM